

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Contratação Direta de Serviços – art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

(Processo Administrativo nº 18.526/2025)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços de link dedicado de dados, com taxa de transmissão de no mínimo 500 Mbps, para a Câmara Municipal de Rio Branco.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Estimado (R\$)	Valor Total Est. (R\$)
01	Serviços de link dedicado de dados com taxa de transmissão de no mínimo 500 Mbps.	Serviço Mensal	12	2.820,75	33.849,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 33.849,00</b>	

**Classificação do Objeto Quanto à Heterogeneidade ou Complexidade**

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, por ser um serviço de prestação altamente padronizada, devido as exigências das normas regulatórias do setor. Ele apresenta ampla disponibilidade no mercado, em que pese a grande complexidade técnica exigida para a sua prestação em nível empresarial. Os padrões de desempenho e qualidade do objeto em epígrafe podem ser objetivamente definidos e identificados, de modo que podem ter suas especificações usuais de mercado comparadas com certa clareza.

**Classificação do Objeto Quanto ao Modelo de Execução**

1.3. O serviço objeto deste procedimento enquadra-se como continuado, pois o objeto deste procedimento atende uma necessidade permanente da administração, qual seja, o uso de internet confiável, sem o qual muitas das atividades rotineiras da administração sequer podem ser realizadas, como por exemplo o acesso ao sistemas de orçamento e patrimônio do município de Rio Branco, transmissão das Sessões Plenárias etc. Este



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

serviço deve ser executado de maneira ininterrupta para garantir o acesso constante e estável à internet institucional da Câmara Municipal de Rio Branco.

**Prazo de Vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A prorrogação contratual estará obrigatoriamente condicionada à/ao:

- a) à autorização expressa da autoridade competente de Administração
- b) respeito ao limite total de vigência previsto pela Lei nº 14.133/2021 para esta modalidade;
- c) respeito ao limite financeiro previsto para esta modalidade;
- d) interesse da administração na continuidade dos serviços;
- e) à existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira;
- f) à comprovação da economicidade e da vantajosidade da renovação do contrato;
- g) manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação do contrato;
- h) à avaliação satisfatória dos serviços prestados pela contratada, atestada pela fiscalização da Administração Contratante;
- i) demonstração da vantajosidade econômica na renovação contratual
- j) à manutenção das condições de habilitação da contratada.

1.7. A soma total dos valores executados durante as prorrogações, considerando o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, não poderá ultrapassar o limite financeiro estabelecido para a dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, e §1º da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação**

2.1. A presente contratação tem fundamento na Lei 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 01, de 7 de março de 2023 e demais regências vigentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

2.2. O objeto deste procedimento não consta no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Rio Branco.

**Descrição da Necessidade da Contratação**

2.3. A Câmara Municipal de Rio Branco necessita assegurar a manutenção de serviços de internet com qualidade e disponibilidade contínuas, visto que suas atividades legislativas e administrativas são fortemente dependentes de conectividade estável. Atualmente, cerca de 100 (cem) estações de trabalho são utilizadas por servidores efetivos, comissionados e estagiários, todos demandando acesso permanente à rede para a execução das tarefas institucionais.

2.4. Nos próximos meses, está prevista a adoção do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o que aumentará ainda mais a necessidade de uma infraestrutura de internet segura, veloz e de baixa latência. Tal recurso é indispensável para a tramitação de processos digitais, realização de sessões plenárias com transmissão ao vivo, suporte ao trabalho remoto e execução de demais rotinas administrativas da Administração.

2.5. Além do uso interno, a Câmara também disponibiliza rede sem fio a visitantes, sobretudo durante sessões, ampliando significativamente o volume de tráfego. O serviço de transmissão das atividades legislativas em tempo real exige, adicionalmente, robusta capacidade de upload e alto nível de estabilidade, especialmente em momentos de maior audiência.

2.6. A prestação desse serviço encontra-se atualmente vinculada ao Contrato nº 17/2020, firmado em 22/09/2020 e sucessivamente prorrogado até o limite legal. Considerando que a vigência do último aditivo expira em 22/09/2025, sem possibilidade de nova prorrogação, torna-se imprescindível a realização de novo processo de contratação, de forma a garantir a continuidade do acesso à internet dedicado e adequado às demandas institucionais.

**3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

3.1. Considerando o contexto e a natureza específica da contratação em questão, a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) justifica-se pelos seguintes motivos, em conformidade com o art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Pelo pequeno valor financeiro da presente contratação, que se enquadra nos limites do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tornando a elaboração do ETP facultada, desde que justificada a sua dispensa.
- b) Pela natureza comum e padronizada do serviço de link dedicado de dados, cujas especificações técnicas são amplamente conhecidas e definidas no mercado, não demandando um estudo aprofundado para a definição dos requisitos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

- c) Embora o ETP seja um instrumento essencial de planejamento, a dispensa da sua elaboração é possível no caso em epígrafe, situação na qual é possível observar que o objeto e as condições de contratação são suficientemente claros e não exigem um estudo aprofundado, como em licitações repetidas que já demonstraram a sua viabilidade.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**Descrição da Solução**

- 4.1. A solução consiste em serviço de fornecimento de link dedicado de dados com taxa de transmissão de no mínimo 500 Mbps. Obrigatoriamente, o serviço deverá ser prestado em consonância com as especificações técnicas e condições descritas nos itens seguintes.

**Da Instalação dos Equipamentos e Colocada em Funcionamento**

- 4.2. A CONTRATADA deverá prover e instalar todos os equipamentos necessários nas dependências da CONTRATANTE (Sala de Equipamentos), sem qualquer ônus adicional.

- 4.3. Todos os links deverão ser fornecidos com roteadores devidamente instalados e configurados pela CONTRATADA.

- 4.4. Todos os roteadores deverão conter identificação adesiva de fácil visualização, apresentando os endereços IP de LAN, WAN e o número do circuito.

- 4.5. Em todos os roteadores deverá constar configuração de comunidade de SNMP como leitura, a ser repassada pela equipe técnica da CONTRATANTE.

- 4.6. O roteador e o canal de comunicação deverão ser exclusivos e dedicados à CONTRATANTE, sendo vedado o compartilhamento com outros clientes/usuários da CONTRATADA.

- 4.7. O meio de transmissão do canal de comunicação (do ponto de presença do provedor até a sede da CONTRATANTE) deverá ser obrigatoriamente em fibra óptica. Todos os equipamentos e obras de infraestrutura necessárias serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

- 4.8. As instalações dos links deverão ser concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**Características do Tipo de Conexão e dos Endereços IP**

- 4.9. O serviço deverá ser prestado na modalidade Internet Dedicada terrestre via fibra óptica.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer conectividade IP dedicada à Internet Mundial, suportando aplicações TCP/IP, com velocidade conforme descrita no objeto.

4.11. Deverão ser disponibilizados, no momento da ativação do link, no mínimo 4 (quatro) endereços IPv4 públicos e fixos, com possibilidade de fornecimento de novos endereços durante a vigência contratual, mediante solicitação da CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) endereços de DNS Server para resolução de nomes.

4.13. O serviço deverá incluir DNS Secundário e Reverso nas instalações da CONTRATADA.

4.14. O serviço de DNS deverá obrigatoriamente suportar o protocolo DNSSEC.

**Da Disponibilidade da Conexão do Link Dedicado e Sua Capacidade de Recuperação**

4.15. O serviço deverá estar disponível de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.16. O tempo máximo para recuperação do link será de 2 (duas) horas corridas, contadas da abertura do chamado junto à CONTRATADA.

4.17. Em casos de aumento de velocidade ou de mudança de endereço, a alteração deverá ser implementada em até 30 (trinta) dias corridos, mediante análise de viabilidade técnica confirmada formalmente pela CONTRATADA.

**Disposições Acerca do Monitoramento e Gerenciamento do Link Dedicado**

4.18. É vedado à CONTRATADA aplicar qualquer tipo de filtro de pacotes sobre o tráfego normal, salvo mediante autorização formal da CONTRATANTE.

4.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto deste contrato, sendo vedado o repasse de responsabilidades a terceiros.

4.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso via web a relatórios de desempenho da rede/circuitos.

4.21. Deverá ser fornecida visão técnica da topologia da rede com status operacional de cada circuito.

4.22. A CONTRATADA deverá realizar gestão pró-ativa de falhas.

4.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar portal único e seguro (https), acessível por dispositivos móveis, com informações em tempo real sobre disponibilidade, ocupação de banda, tendências de utilização e demais indicadores de monitoramento do serviço.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

4.24. Deverão ser fornecidos relatórios sob demanda referentes ao percentual de perda de pacotes.

4.25. Deverá ser disponibilizada ferramenta de monitoramento online, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

**Do Suporte Técnico do Serviço**

4.26. A CONTRATADA deverá garantir atendimento 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano).

4.27. Deverá ser disponibilizado canal telefônico 0800 para abertura de chamados.

4.28. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

**Do Não Parcelamento da Solução**

4.29. Considerando as características do objeto, verifica-se que não há viabilidade técnica para o parcelamento da solução, pois os componentes do serviço (link de dados, instalação de infraestrutura, fornecimento de roteadores, endereços IP, monitoramento e suporte técnico 24x7) são indissociáveis e integram uma mesma cadeia de responsabilidade operacional. A divisão do objeto entre fornecedores distintos comprometeria a eficiência da execução, dificultando a identificação e a resolução de falhas, além de gerar riscos maiores relacionados à interrupção dos serviços.

4.30. Na mesma esteira, do ponto de vista econômico, não se vislumbra vantagem no fracionamento deste objeto. O parcelamento implicaria o risco de incompatibilidade entre sistemas de diferentes fornecedores, o que não se mostra produtivo quando se pensa em uma solução que seja integrada. Ainda, pode-se considerar que mais de uma contratada geraria custos adicionais com gestão contratual, aumento da complexidade na fiscalização e potencial sobreposição de responsabilidades, fatores que tenderiam a elevar os preços e reduzir a potencial economia financeira da contratação.

4.31. Assim, apesar da solução em epígrafe ser unitária, contém uma série de elementos indissociáveis que estão integrados um ao outro, motivo pelo qual optou-se por privilegiar a uniformidade técnica de toda a solução, para que fosse possível alcançar um grau maior de qualidade na prestação do serviço a ser contratado e maior economia de recursos.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**

5.1. A Câmara Municipal de Rio Branco reconhece a importância da sustentabilidade ambiental e social em suas operações e busca integrar princípios e práticas sustentáveis em todas as áreas de atuação. Nesse contexto, os subitens a seguir destinam-se a

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

estabelecer diretrizes e requisitos para garantir que a prestação do serviço de link dedicado de dados seja conduzida de maneira sustentável.

**Eficiência Energética**

5.2. A empresa contratada deverá priorizar a utilização de equipamentos e tecnologias que contribuam para a eficiência energética do serviço de link dedicado, visando reduzir o consumo de eletricidade, especialmente nos roteadores e demais dispositivos instalados nas dependências da Contratante.

5.3. Será incentivada a implementação de dispositivos de economia de energia e a otimização do consumo nos equipamentos fornecidos e instalados pela CONTRATADA, quando aplicável.

**Gestão de Resíduos**

5.4. A empresa contratada deverá adotar práticas adequadas de descarte de resíduos, especialmente os eletrônicos (e-lixo) decorrentes da instalação, manutenção ou substituição de equipamentos, seguindo as normas ambientais vigentes e priorizando a reciclagem e reutilização sempre que possível.

5.5. Devem ser adotadas medidas para minimizar a geração de resíduos durante as atividades de manutenção, como o uso racional de materiais e embalagens.

**Indicação de Marcas ou Modelos**

5.6. Não será admitida a indicação de marcas ou modelos de equipamentos.

**Subcontratação**

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A Contratada deverá executar diretamente a totalidade dos serviços de link dedicado de dados, incluindo o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, bem como o suporte e monitoramento, conforme especificado neste Termo de Referência.

**Prestação Onerosa de Garantia da Contratação**

5.8. Não haverá exigência da prestação onerosa de garantia a que se refere o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, para este tipo de objeto, não há riscos de inadimplemento financeiro. Os riscos existentes, são em sua maioria inerentes a questões de ordem técnica relacionadas a interrupção ou mau funcionamento quando da prestação dos serviços. Nestes casos, serão aplicadas as disposições referentes ao Instrumento de Medição de Resultado, Anexo a este Termo de Referência.

**Vistoria**

5.9. Nos termos do §2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a empresa interessada poderá realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, examinando a

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

infraestrutura existente, tomando ciência das condições do ambiente (Sala de Equipamentos), características e eventuais dificuldades para a instalação e execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

5.10. O agendamento deverá ser feito junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Inovação (CTI) da Câmara Municipal de Rio Branco, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, no seguinte endereço: Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque, Rio Branco Acre, CEP: 69.900-550 (sede atual) ou Rua Itália, S/N, Jardim Europa, Rio Branco - AC, CEP: 69915-467 (nova sede, se a mudança já tiver ocorrido). Recomenda-se que a visita técnica contemple ambas as localidades, caso a mudança seja iminente ou planejada para ocorrer durante a vigência contratual.

5.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução**

6.1. A execução do objeto ocorrerá conforme as disposições dos itens seguintes.

6.2. Após a assinatura do contrato, a instalação e colocada em operação não poderá ser efetuada em prazo superior a 15 dias corridos.

6.3. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e condições técnicas da prestação dos serviços deverão atender ao disposto no item 4 do Termo de Referência.

6.4. Em caso de prestação de suporte técnico presencial, este deverá ocorrer de acordo com o horário de funcionamento da Administração, em dias úteis, das 8h às 17h, nos endereços constantes do subitem 5.10 deste Termo de Referência.

6.5. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da contratada, sob a orientação técnica do corpo profissional da empresa.

6.6. A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade descritas neste Termo de Referência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

6.7. O fornecimento do objeto (sinal de internet) deverá obrigatoriamente ser contínuo e ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

**Materiais e Equipamentos a Serem Disponibilizados**

6.8. Não serão disponibilizados materiais ou equipamentos pela Contratante. Todos os produtos, equipamentos (ex: roteadores, conversores de mídia, cabos de fibra óptica e materiais necessários à instalação, operação, manutenção e desinstalação do serviço de link dedicado de dados deverão ser providos pela Contratada, que deverá considerar todos esses custos no preço de sua proposta de cotação para toda a vigência do contrato de prestação de serviços.

**Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta**

6.9. Para o dimensionamento da proposta, a Contratada deverá considerar as especificações técnicas detalhadas do serviço de link dedicado de dados, conforme descrito no item 4 deste Termo de Referência, que incluem, mas não se limitam a:

- a) Taxa de transmissão de no mínimo 500 Mbps (garantia de 100% da banda contratada).
- b) Conectividade IP com a Internet Mundial dedicada, via fibra óptica.
- c) Fornecimento de pelo menos 4 IPv4 Públicos e Fixos.
- d) Fornecimento de no mínimo dois endereços de DNS Server, com suporte a DNSSEC.
- e) Latência fim a fim (end-to-end) de no máximo 120 ms.
- f) Perda de pacotes não superior a 2% (no período de 24 horas).
- g) Tempo de Recuperação do link de Internet de até 02 (duas) horas corridas.
- h) Atendimento 24x7x365, com serviço telefônico 0800.
- i) Provisão e instalação de todos os equipamentos (roteadores, etc.) sem custo adicional.
- j) A Contratada deverá possuir no mínimo o dobro do valor da banda do link dedicado entre seu POP e o backbone nacional de Internet (AS/NAP), e estar ligada a no mínimo 02 PTT's (Ponto de Troca de Tráfego Nacionais).
- k) Possuir Termo de Autorização da ANATEL.

**Da Possibilidade de Relocação da Sede da Contratante**

6.10. A Contratante informa que a prestação dos serviços de link dedicado de dados será iniciada em sua sede atual, localizada na Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-550. Contudo, a Contratante prevê a possibilidade de mudança para sua nova sede, localizada na Rua Itália, S/N, Jardim Europa, Rio Branco - AC, CEP: 69915-467, durante a vigência do contrato. A Contratada deverá considerar essa possibilidade em sua proposta, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço de link

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

dedicado de dados na nova localização, incluindo todos os custos e providências necessárias para a migração da infraestrutura e ativação do serviço no novo endereço, sem ônus adicionais para a Contratante.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO  
Atribuições da Fiscalização e Gestão Contratual**

7.1. Compete ao gestor do contrato e ao seu substituto, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021, administrar o contrato de prestação de serviço de link dedicado de dados, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do serviço de link e das medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratação para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal do contrato;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (ex:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

disponibilidade, latência, perda de pacotes), e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem de cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.2. Compete ao fiscal do contrato e ao seu substituto, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço de link dedicado de dados, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar ao gestor eventuais irregularidades constatadas;

d) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço de link, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo o registro de indisponibilidades, latências e perdas de pacotes;

e) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

f) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

g) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

h) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual ou à efetivação de nova contratação;

i) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

j) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme disposto no inciso VIII do caput do art. 93 da Lei nº 14.133/2021;

k) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e

l) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização (incluindo o monitoramento dos SLAs do serviço de link), das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

**Preposto**

7.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do serviço de link dedicado de dados.

7.9. A contratante poderá convocar o preposto ou representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**Instrumento de Medição de Resultado**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar ou não executou com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Recebimento**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da Contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 8 (oito) dias úteis.

8.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. Ao final de cada período de faturamento o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.7. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato de cunho técnico e administrativo, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo ainda os seguintes procedimentos:

8.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

- 8.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 8.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de ativação do link e à entrega de quaisquer manuais ou documentações técnicas exigíveis.

**Liquidação**

- 8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

**Prazo de Pagamento**

8.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de Pagamento**

8.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de Pagamento**

8.35. Em nenhuma hipótese será admitida antecipação do pagamento da prestação de serviços a que se refere este Termo de Referência e seus Anexos.

**Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

8.36. Durante a vigência do contrato é assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do inciso II alínea "d" do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que comprovadamente ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições iniciais da contratação.

8.37. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória, planilhas atualizadas e detalhamento dos impactos econômicos que justifiquem a revisão do valor contratual. A análise do pleito será realizada pela Administração, que poderá solicitar informações e documentos complementares, bem como realizar diligências para verificar a veracidade das alegações.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

8.38. A recomposição do equilíbrio poderá resultar na revisão dos preços, nos limites necessários à manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada, não sendo admitido reajuste automático, genérico ou desvinculado das causas que motivaram o desequilíbrio.

**Reajuste**

8.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta do licitante vencedor.

8.40. Após o interregno de um ano, exclusivamente a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tão somente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.42. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.43. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.44. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

**9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. **Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:**

- a) **der causa à inexecução parcial do contrato;**
- b) **der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- c) **der causa à inexecução total do contrato;**
- d) **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

- e) **apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**
- f) **praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- g) **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- h) **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

**9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

i) **Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**

ii) **Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.**

iv) **Multa:**

(1) **Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;**

a. **O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

(2) **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.**

(3) **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.**

(4) **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 8% a 12% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 9.1.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

**e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

10.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de contratação direta através de dispensa de licitação na forma não eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço para o único item disponível.

### Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

### Exigências de Habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação Jurídica

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata com concorre;**

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

10.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.24. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX

Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

10.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

10.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.29. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### Qualificação Técnica

10.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.32. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

10.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, quando for o caso.

10.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**Qualificação Técnico-Operacional**

10.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.38. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Disposições Gerais Sobre Habilitação**

10.41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

10.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Documentação Complementar para Cooperativas**

10.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 10.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.47. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 10.47.1. ata de fundação;
- 10.47.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 10.47.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 10.47.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 10.47.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 10.47.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 10.47.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação para o serviço de link dedicado de dados com taxa de transmissão de no mínimo 500 Mbps é de **R\$ 33.849,00** (trinta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais) conforme consta no mapa comparativo anexo a este processo administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência, referente à contratação de serviço de link dedicado de dados, correrão pelo orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco no exercício de 2025 e serão alocados pela Diretoria Financeira, nos termos do detalhamento abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
02.001.001.01.031.0404.2001.0000	3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica	1500 (Recursos Próprios)

Rio Branco - AC, 15 de setembro de 2025.

Elaborado por:

  
**Gedhal Lincoln Ramos Bandeira**  
Analista Legislativo - CMRB  
Agente de Contratação  
Portaria nº 146/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
 DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX

ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS

<b>NOME FANTASIA:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>EMAIL:</b>	

OBJETO: Serviços de link dedicado de dados com taxa de transmissão de no mínimo 500 Mbps.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Qtde.	Valor. (R\$)	Valor. Total. (R\$)
01	<p>Prestação de serviços de link dedicado de dados com taxa de transmissão de no mínimo 500 Mbps, incluindo: Provisão e instalação de equipamentos (roteadores, fibra óptica até o ponto de presença da Contratante).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fornecimento de no mínimo 4 IPv4 Públicos e Fixos.</li> <li>• Fornecimento de no mínimo dois endereços de DNS Server, com suporte a DNSSEC.</li> <li>• Garantia de 100% da banda contratada.</li> <li>• Disponibilidade mensal mínima de 99,35%.</li> <li>• Latência fim a fim (end-to-end) de no máximo 120 ms.</li> <li>• Perda de pacotes não superior a 2% no período de 24 horas.</li> <li>• Tempo de Recuperação do link de Internet de até 02 (duas) horas corridas.</li> <li>• Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano (24x7x365), com serviço telefônico 0800.</li> <li>• Gerenciamento de rede, acesso a relatórios via web e gestão pró-ativa de falhas.</li> </ul>	Meses.	12		

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
 DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Responsabilidade por todos os custos e providências necessárias para eventual migração da infraestrutura e ativação do serviço em nova sede da Contratante, sem ônus adicionais.</li> </ul>				
					Valor Total (R\$)
DATA DA PROPOSTA:					
ASSINATURA:   <hr/>			CARIMBO		
Validade da proposta: Validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.					



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX**

**ANEXO II**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

O instrumento de Medição de Resultado – IMR é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura regular de processo administrativo.

Desse modo, o preço a ser estabelecido em contrato para a realização do serviço de fornecimento de link de dados dedicado de internet, nas quantidades e exigências aqui estabelecidas se refere à execução com máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade resultará em pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste anexo.

A fiscalização do contrato deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento devido com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada incorrer nas seguintes situações:

- a) Quando a disponibilidade do link de internet for inferior a 99,35% do total da capacidade do plano contratado no mês;
- b) Quando a latência da banda contratada ultrapassar 120 ms em medições médias e 24h;
- c) Quando a perda de pacotes for superior a 2% em medições de 24h;
- d) Quando o tempo de recuperação ultrapassar 2 horas após a abertura do chamado;
- e) Quando não disponibilizar suporte contínuo e canais de atendimento para resolução de questões técnicas (0800, e-mail, portal);
- f) Quando não fornecer relatórios mensais de disponibilidade, latência e perda de pacotes;
- g) Quando ocorrer ausência de representante para contato ou descumprimento de prazos de resposta;
- h) Quando não realizar a migração do serviço para a nova sede no prazo de até 30 dias após a solicitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
 DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX

<b>TABELA 1: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b>	
<b>Finalidade</b>	Assegurar a qualidade, estabilidade e disponibilidade do link dedicado de internet contratado.
<b>Meta a Cumprir</b>	Obrigações contratuais cumpridas.
<b>Instrumento de Medição</b>	Avaliação direta do Fiscal do contrato.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	A fiscalização do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades de execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de Avaliação Mensal.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Verificação da existência das ocorrências transcritas na tabela 3 (Descrição do Indicador de Avaliação) e aplicação dos percentuais descritos na tabela 2 (Percentual Aplicado sobre a Fatura Mensal).
<b>Início da Vigência</b>	Termo inicial da vigência do contrato
<b>Observações</b>	Na notificação deverá constar o nº do item do indicador de avaliação infringido na tabela 3 (Descrição do Indicador de Avaliação) e a assinatura do preposto da empresa.

<b>TABELA 2: PERCENTUAL APLICADO SOBRE A FATURA</b>	
<b>GRAU</b>	<b>VALOR A SER PAGO DA FATURA</b>
<b>1</b>	De 0 a 2 ocorrências em qualquer item ou na somatória de um ou mais itens = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura;
<b>2</b>	De 3 a 4 ocorrências em qualquer item ou na somatória de um ou mais itens = 90% da meta = recebimento de 95% da fatura;
<b>3</b>	De 5 a 6 ocorrências em qualquer item ou na somatória de um ou mais itens = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura;
<b>4</b>	De 7 a 8 ocorrências em qualquer item ou na somatória de um ou mais itens = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura;
<b>5</b>	9 ou 10 ocorrências em qualquer item ou na somatória de um ou mais itens = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura;
<b>6</b>	11 ou mais ocorrências em qualquer item ou na somatória de um ou mais itens = 75% da meta = recebimento de 75% da fatura.

<b>TABELA 3: DESCRIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DO RESULTADO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>OCORRÊNCIAS</b>
<b>1</b>	Disponibilidade do link de internet inferior a 99,35% do total da capacidade do plano contratado no mês;	
<b>2</b>	A latência da banda contratada ultrapassar 120 ms em medições médias e 24h;	
<b>3</b>	Perda de pacotes for superior a 2% em medições de 24h;	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX

4	Tempo de recuperação ultrapassar 2 horas após a abertura do chamado;	
5	Não disponibilizar suporte contínuo e canais de atendimento para resolução de questões técnicas (0800, e-mail, portal);	
6	Não fornecer relatórios mensais de disponibilidade, latência e perda de pacotes;	
7	Ausência de representante para contato ou descumprimento de prazos de resposta;	
8	Não realizar a migração do serviço para a nova sede no prazo de até 30 dias após a solicitação;	